

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 035/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

VIGÊNCIA: 02 DE JUNHO DE 2021 A 02 DE JUNHO DE 2022

VALOR: R\$ 17.760,00 (Dezessete mil e setecentos e sessenta reais)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO CONTINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa LB SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA., pessoa jurídica com sede na Rua Sete de Setembro, 792, Centro – Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 04.432.643/0001-65, neste ato representada por MARIA HELOISA TOGNI LUCCA, CPF n° 330.040.130-53, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. É objeto deste contratação de rádio AM com abrangência no Município, para divulgação de comunicações de caráter informativo/educativo, de interesse da população, como: avisos, editais, comunicados, divulgação de obras e de campanhas públicas, esclarecimentos sobre serviços prestados pela Administração Municipal, visando a transparência das ações do Poder Público. Tudo isso com o intuito de bem informar a população.

01.01.01. A rádio deverá ter sinal no mínimo nas seguintes Comunidades:

- a) Linha Noventa;
- b) Linha Alegre;
- c) Linha Assunção;
- d) Linha Nossa Senhora do Carmo;
- e) Linha São Paulo;
- f) Linha Santo Antônio.
- 01.02. Os programas de rádio AM consistirão no seguinte:
- a) Até 08 minutos semanais, veiculado na rádio, com horário previsto aos sábados ou domingo, com produção a cargo da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.
- b) Por solicitação da Administração, poderá ocorrer veiculação de notícias em outros dias e

horários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

01.03. A contratada obriga-se a fazer a gravação dos programas veiculados, como forma de comprovar a realização dos mesmos.

01.04. Os custos de operacionalidade deverão ser por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 44,40 (Quarenta e quatro reais e quarenta centavos) por minuto, perfazendo um total estimado de R\$ 17.760,00 (Dezessete mil e setecentos e sessenta reais), entendido este, como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e da mídia com as gravações executadas no mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO 3 - SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Atividade 2301 – Manutenção das atividades da sec da administração e Fazenda

3.3.90.39.92.00 - Serviços de Publicidade Institucional (3090)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGPM (FGV) do período, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O contrato será para prestação de serviço pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando de interesse das partes, limitado a 48 meses a contar da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato em caso de inexecução total ou o mesmo percentual em caso de inexecução parcial;
- Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;